PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba

Autos n.º	**0700547-09.2025.8.01.0005**
Classe	**Recuperação Judicial**
Autor	**G. O. Pires**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ART. 7º, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA G. O.. PIRES - ME; CNPJ: 62.871.077/0001-94, PROCESSO Nº 0700547-09.2025.8.01.0005.

1) O prazo para apresentação de habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é **de 15 (quinze) dias corridos**, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, **diretamente ao administrador judicial**, através do site https://cezarsorrilhaaj.com.br ou pelo e-mail sorrilhafilho@hotmail.com.

RESUMO DO PEDIDO: A requerente (G. O. PIRES - ME) ajuizou em 09/10/2025, pedido de recuperação judicial, com fundamento nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências – LREF) (Fls. 01/32). A ação foi distribuída perante a Vara Única Cível da Comarca de Capixaba-AC, sendo que em data de 18/10/2025 o juiz da referida Unidade decretou a remessa dos autos a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC. Ocorre que o Juízo da Vara de destino também se declarou incompetente, gerando o conflito negativo de competência, que determinou como Juízo competente a Vara Cível de Capixaba-AC, tendo os pedidos os seguintes termos: [...] Diante do exposto, respeitosamente a Requerente REQUER a Vossa Excelência, que seja recebido e deferido o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para o fim de: a) Deferir o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO, conforme art. 53, da LRE; a) Nomear o administrador judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperações e Falências; b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas, de modo que o Autor possa exercer sua atividade empresarial, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005; c) Intimação do representante do Ministério Público, assim como a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a Autora possui estabelecimento; d) Concedido prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial; e) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1°, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7°, §1°, ambos da LRE; f)) Autorizar o pagamento das custas judiciais iniciais parceladas em 10 (dez) vezes.

DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível às fls. 1576/1580 do processo supramencionado e no endereço eletrônico da Administração Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: [...] III - DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **G. O. PIRES – ME**, nos moldes do art. 51 e seguintes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMARIO DIVINO FARIA e JOAO NEUDO SILVA GOMES, liberado nos autos em 13/10/2026 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700547-09.2025.8.01.0005 e código oAKIrQpM.



da Lei nº 11.101/05. Por conseguinte, adoto as seguintes providências:1) **Defiro** o pedido de parcelamento das custas iniciais, em 10 vezes, devendo a Secretaria disponibilizar as guias para pagamento.Intime-se a parte autora para proceder o recolhimento da primeira parcela dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante nos autos. As outras parcelas devem ser recolhidas nos meses seguintes, no mesmo dia do mês em que se operar o pagamento da primeira, devendo a parte juntar aos autos os comprovante, mês a mês.2) Considerando a necessidade de otimizar a análise de dados e facilitar os trabalhos do Administrador Judicial na consolidação do quadro geral de credores, bem como para a expedição de futuras comunicações, **Intime-se o Requerente, por meio de seus advogados constituídos, para apresentar a relação de credores em formato de planilha eletrônica editável**, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Considerando que a profissional sorteado via CPTEC/TJAC para constatação prévia – CEZAR SORRILHA FILHO - exerceu com excelência o mister que lhe foi atribuído, já antecipando ciência acerca das nuances do presente feito, **mantenho a nomeação para a função de administrador judicial**, concedendo-lhe prazo de cinco dias para apresentação de proposta de honorários em conformidade com o art. 24 da Lei 11.101/05.**Intime-se o Administrador nomeado, para prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei º 11.101/05**. Competirá ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23. Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 12 (doze) meses. 4) Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei 11.101/05. 5) Determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05). 6) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos § § 3º e 4º da mesma Lei. 7) Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família, Vara de Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juizado Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 8) Determino a recuperanda que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial. 9) Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta (eletronicamente) às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. 10) Determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05. 11) **Concedo** à recuperanda o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que apresente seu Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência, nos moldes do art. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05. 12) Quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05. 13) Diante do que foi decidido pelo Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMARIO DIVINO FARIA e JOAO NEUDO SILVA GOMES, liberado nos autos em 13/10/2026 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700547-09.2025.8.01.0005 e código oAKIrQpM.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba

Tribunal de Justiça no REsp 1699528 / MG, **estabeleço que os prazos serão computados em dias corridos**. 14) Determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES (FLS. 3827/3830):

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LEI 11.1001/2005): ALDEIR MEREZ DA SILVA (CPF 009.660.922-28) – R$ 3.039,27; ANDRESSA CONCEICAO DE SOUZA (CPF 057.453.232- 30) – R$ 3.018,72; ANTONIO CLENIO DA ROCHA LIMA (CPF 574.198.092-91) – R$ 4.173,88; AURICELIO DE LIMA AMORIM (CPF 773.439.562-72) – R$ 3.981,18; CHARLENE DA SILVA PINHEIRO (CPF 809.859.122-00) – R$ 5.511,28; CORLINDA CAROLINE DAVILA BONI (CPF 037.434.962-24) – R$ 2.900,52; COSMO ALVES DA SILVA JUNIOR (CPF 020.729.562-00) – R$ 4.292,21; EDILSON FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (CPF 084.281.832-44) – R$ 4.074,57; ELIAS RAMOS DE PAES (CPF 068.438.162-15) – R$ 4.074,57; ELIEL BEZERRA DA SILVA (CPF 033.427.342-05) – R$ 2.271,77; ENRIQUE FERREIRA PAIVA (CPF 020.731.812-36) – R$ 7.932,22; ERIK DA SILVA ALMEIDA (CPF 009.798.292-08) – R$ 4.292,21; ERONINA DO NASCIMENTO SILVA MENEZES (CPF 016.224.312-00) – R$ 3.455,52; FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA (CPF 710.966.302-73) – R$ 2.206,77; GERCILENE NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA (CPF 011.194.562-31) – R$ 3.932,54; GILIARD DANTAS DE LIMA (CPF 010.466.482-76) – R$ 5.320,30; IZAEL PAULINO DOS SANTOS (CPF 059.214.342-21) – R$ 3.711,24; JAILSON SILVA DE NORONHA OLIVEIRA (CPF 959.505.752-53) – R$ 4.292,21; JAKSON LIMA DOS SANTOS (CPF 916.363.962-91) – R$ 5.315,40; JOAO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 047.953.332-62) – R$ 2.965,52; JONAS BEZERRA ANDRE (CPF 524.294.902-34) – R$ 7.122,90; JOVENTINO FERREIRA DE MOURA (CPF 009.824.302-05) – R$ 4.292,21; LEONARDO RODRIGUES MORAIS (CPF 993.632.082-49) – R$ 5.315,40; MARCOS DA SILVA NASCIMENTO (CPF 035.385.472-70) – R$ 3.932,54; MARCOS DA SILVA SANTOS (CPF 829.586.102-68) – R$ 4.292,21; MARQUISAN CAVALCANTE FERREIRA (CPF 696.582.852-87) – R$ 4.292,21; MATEUS DE SOUSA LINDOSO (CPF 079.992.962-01) – R$ 3.039,27; RAIF PEREIRA DA SILVA (CPF 523.546.362-53) – R$ 2.900,52; RODRIGO VERISSIMO DE FREITAS (CPF 004.890.572- 09) – R$ 6.280,25; RUBENS DA ROCHA BONETTE (CPF 033.460.952-66) – R$ 2.900,52; *** SANDRO JUNIOR PEREIRA (CPF 554.576.141-15) – R$ 10.167,41; SANDRO LIMA DE SOUZA (CPF 973.929.362-04) – R$ 7.122,90; SOLANO HEBER SILVA DOS SANTOS (CPF 814.427.502-00) – R$ 3.455,52; WASHINGTON TEIXEIRA DE PAIVA JUNIOR (CPF 643.910.272-91) – R$ 3.788,47. **TOTAL DA CLASSE I – TRABALHISTA: R$ 149.664,23. (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (ART. 41, II, LEI 11.1001/2005): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ 04.902.979/0001-44) – R$ 18.347.894,10 (CRH 154-20/0417-6 – R$ 152.950,00; CRH 154-22/0012-9 – R$ 7.441.383,79; CCB 154-22/5022-3 – R$ 1.213.584,00; CCB 154-22/5024-0 – R$ 573.511,39; CCRPH 154-23/5109-7 – R$ 676.359,90; CCB 154-23/5147-0 – R$ 1.101.000,00; CCB 154-23/5148-8 – R$ 2.500.000,00; CCB 154-23/5245-0 – R$ 1.045.729,76; CRPH 154-24/0006-3 – R$ 694.246,47; CCB 154-24/5192-0 – R$ 2.007.972,00; CCB 154-24/5404-0 – R$ 941.156,79); BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) – R$ 7.335.783,00 (CRP 40/00814-2 – R$ 1.540.000,00; CCB 40/01301-4 – R$ 5.795.783,00); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) – R$ 1.755.750,00 (1828858 – R$ 1.080.000,00; 1859246 – R$ 675.750,00); COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS (CNPJ 33.022.690/0001-39) – R$ 2.684.824,15 (CPRLF C32031323-5 – R$ 386.886,99; CPRLF C42030152-2 – R$ 2.207.937,16; CCB C32032736-8 – R$ 90.000,00). **TOTAL DA CLASSE II – GARANTIA REAL: R$ 30.124.251,25 (TRINTA MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMARIO DIVINO FARIA e JOAO NEUDO SILVA GOMES, liberado nos autos em 13/10/2026 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700547-09.2025.8.01.0005 e código oAKIrQpM.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba

VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005): ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 04.043.949/0004-72) – R$ 134.646,71 (NF-e 94664 – R$ 134.646,71); BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ 04.902.979/0001-44) – R$ 749.513,72 (CCB 154-25/5281-5 – R$ 749.513,72); CASA DO ADUBO S.A. (CNPJ 28.138.113/0021-10) – R$ 3.311.368,06 (NF-e 78244 – R$ 18.930,00; NF-e 82597 – R$ 293.289,03; NF-e 82859 – R$ 1.107.539,00; NF-e 82870 – R$ 708.061,26; NF-e 82877 – R$ 52.490,00; NF-e 82878 – R$ 52.490,00; NF-e 82950 – R$ 182.400,00; NF-e 83148 – R$ 247.819,66; NF-e 83149 – R$ 83.381,13; NF-e 83724 – R$ 245.855,98; NF-e 83725 – R$ 319.512,00); COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS (CNPJ 33.022.690/0001-39) – R$ 1.023.904,54 (CPRLF C32030234-9 – R$ 1.023.904,54); **TOTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R$ 5.219.833,03 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS.**

CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI 11.101/2005): HERBIMAQ COMÉRCIO DE TRATORES LTDA (CNPJ 38.195.222/0001-80) – R$ 253.919,68 (NFe 776 – R$ 119.000,00; NFe 747 – R$ 9.200,00; NFe 781 – R$ 108.500,00; NFe 23144 – R$ 17.219,68). **TOTAL DA CLASSE IV – ME/EPP: R$ 253.919,68 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

TOTAL DOS CRÉDITOS: **R$ 35.747.668,19 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça do Acre (https://www.tjac.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO Rua Francisco Cordeiro de Andrade, s/nº - Whatsapp (68) 3212-8752, Fórum Juiz de Direito Dr. Álvaro de Brito Vianna, Conquista - CEP 69931-000, Fone: (68) 3212-8752, Capixaba-AC - E-mail: vaciv1cp@tjac.jus.br.

Capixaba-AC, 13 de outubro de 2026.

João Neudo Silva Gomes
Supervisor de Processo

Romário Divino Faria
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMARIO DIVINO FARIA e JOAO NEUDO SILVA GOMES, liberado nos autos em 13/10/2026 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700547-09.2025.8.01.0005 e código oAKlrQpM.